

Correa e nesta até a Rua Marechal Malet, e
nesta até a Rua Benjamin Constant, só poderão
ser construídos prédios ou edifícios comerciais
ou de residência que tenha que tenham mais
de um pavimento. Revogado v. Lei 450/66.

artigo - 5º - Fica proibida a construção na Zona
Residencial de prédios para fins comerciais,
industriais, compreendendo-se nelas as oficinas,
furnilarias e serrarias. A Prefeitura só expedirá
novas licenças para funcionamento nesta Zona
das casas comerciais e industriais que estejam
estabelecidas na data da promulgação desta lei.
Único - nesta Zona será permitida o funciona-
mento de mercearias e quitandas.

Artigo - 6º - Na Zona Industrial, reservada para
instalação de indústrias de qualquer espécie,
exceção feita das que desenvolvem mau cheiro,
gases tóxicos e poeira fina, serão permitidas
construções econômicas para residência, tipo
casas populares.

artigo - 7º - A Zona Rural destinada a explora-
ção agrícola, será constituída de lotes variando
num mínimo de 1 (um) hectare para o máximo
de 20 (vinte).

Único - Os aforamentos definitivos de terras na
Zona Rural serão feitos mediante o cultivo efetivo
do lote, entendendo-se como tal um mínimo de
um terço de aproveitamento devidamente comprovado.

artigo - 8º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 10 de Agosto
de 1955

o) Fernando Luiz Alves Ribeiro - Prefeito.

1
tor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aguiardana, 8 de Agosto de 1955.

a) Fernando Luiz Alves Ribeiro - Prefeito

Lei nº 206 X. Lei 450/66.

Subdivide a zona urbana do município.

Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito do município de Aguiardana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a lei lhe confere.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - A Zona Urbana do município, para os efeitos fiscais subdivide-se em três outras, denominadas comercial, residencial e industrial respectivamente, com as seguintes delimitações;

a) Zona Comercial: Começa na Rua Sete de Setembro, esquina com a Rua Odeiro Pondon, seguindo por aquela rua até encontrar a rua Raulina Calogeras, seguindo por esta até a Rua Marchal Malet. Desta rua, um ramo vai até a Rua Benjamin Constant e por esta até a Rua Candido Mariano: outra parte do entroncamento com a Rua Raulina Calogeras, seguindo até a Rua Odeiro Pondon, por esta até encontrar a rua Sete de Setembro, fechando o perímetro. Compreende ainda a Praça Marchal Roriano, a Praça Giradentes e a Rua: Manoel Murtinho, desde o aterro até a Rua Porto Geral.

b). Zona Residencial - Começa na Rua Pandiá Calogeras, esquina com a Rua 1 de Setembro, até a Rua Costa Marques, antiga Estácio de Sá, e por esta até a Rua Duque de Caxias, por esta até a Rua Sete de Setembro, por esta até a Rua Marechal Deodoro, por esta até a Rua Marechal Mallet e por esta até a Rua Deodoro Pondon. Compreende ainda o perímetro abrangido pela Rua Benjamin, no cruzamento com a Rua Marechal Mallet, seguindo por esta até a Praça N. S. da Conceição, entrando pela Rua Cândido Mariano até a Rua Direita, por esta até a Rua João de Almeida Castro, por esta até a Rua Benjamin Constant e por esta até a Rua Cândido Mariano, fechando o perímetro. Compreende ainda as adjacências da Zona Comercial a Rua Porto Geral até a Rua 27 de Julho, seguindo por esta até a Estrada Aquidauana-Nitague, por esta até a Rua Coronel Ponce e por esta até a Rua Porto Geral.

c) Zona Industrial: - Da esquina da Rua Costa Marques, antiga Estácio de Sá, subindo pela Rua Pandiá Calogeras até a Rua João Dias, subindo por esta até a esquina com a Rua Duque de Caxias, descendo por esta até a Rua Costa Marques, antiga Estácio de Sá. Do Rio Aquidauana pela Rua Manoel Ameliano da Costa até a esquina da Rua Cândido Mariano, por esta até a esquina da Rua Marechal Deodoro, por esta até a margem da N.O.B. daí até o prolongamento da Rua Assis Ribeiro, por onde desce, até o córrego Guanandj e por este e pelo Rio Aquidauana até o ponto de partida. Da Rua Porto Geral pela Rua Cel. Ponce até a Estrada Aquidauana-Nitague e por esta até a Travessa

Pagzil, e por esta até a Rua Pato Gual. Serão consideradas também como Zona Industrial, as Ruas perdidas por água e luz, não compreendidas nos polígonos anteriores.

Único - a Praça Rômulo Peixoto declarada por esta lei - zona comercial, para constituição de estabelecimentos que obedecam ao horário normal das 8,00 às 17,30 horas.

artigo - 2º - A Zona Suburbana compreende: na margem esquerda do Rio Aguidauana, subindo pela Rodovia Aguidauana - Nioaque, até o entroncamento com a Rua Municipal, seguindo por esta até a Rua Wauderley e por esta até o Rio Aguidauana, excluindo a Zona Urbana já delimitada.

Do córrego Guanandi, na margem direita pelo prolongamento da Rua Assis Ribeiro até a Rua Quintino Bocaiuva, subindo por esta até a esquina da Rua Joaquim Nabuco e por esta até a Rua Duque de Caxias, e por esta até a Rua João Dias, seguindo por esta até o córrego do mesmo nome. Por este acima, até o entroncamento da Rua n. 15 e seguindo por ela até o córrego Guanandi e por este abaixo até o ponto de partida.

artigo - 3º - A Zona Rural compreende toda a área do Patrimônio Municipal não discriminada nos artigos anteriores.

artigo - 4º - Na Zona Comercial da cidade só poderão ser executadas construções de 1ª categoria, as quais não poderão se afastar do alinhamento das ruas, mesmo as que se destinarem a residência.

Único - Na Rua Sete de Setembro, desde a Praça Afonso Pena até o seu entroncamento com a Rua Estevão ~~filhos~~